



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 239, DE 2011 (Apenso o Projeto de Lei nº 332, de 2011)

Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para garantir seguro de vida aos jornalistas profissionais.

Autor: Deputado SANDES JUNIOR

Relator: Deputado VITOR PAULO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 239, de 2011, acrescenta §3º ao art. 302 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para assegurar ao jornalista transferido para locais perigosos um seguro com cobertura relativa aos riscos de morte e invalidez, com apólice de, no mínimo, mil salários mínimos.

Em sua Justificação, o nobre Autor destaca as situações de risco vividas no dia a dia na profissão de jornalista profissional, em especial aqueles que trabalham em áreas de conflito, em que a sua segurança encontra-se comprometida diuturnamente e os profissionais estão expostos ao risco de morte e invalidez, em caráter habitual e permanente.

Apensado ao Projeto de Lei em tela, com proposta semelhante, encontra-se o PL nº 332, de 2011, de autoria do Deputado Hugo Leal, que “acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para garantir seguro de vida aos jornalistas profissionais”.

Em sua justificação, o Autor do projeto apensado alega que é justo que sejam assegurados a esses trabalhadores, quando trabalharem em condições que venham a colocar em risco sua integridade física, um seguro para cobertura de riscos de morte e invalidez, propiciando um mínimo de segurança para a sua família, sendo que o valor a ser pago deve ser objeto de negociação coletiva.

As proposições foram distribuídas às Comissões de Seguridade Social e Família; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, foram apresentadas as seguintes emendas às proposições nesta Comissão de Seguridade Social e Família:

1) Emenda Supressiva nº 1, de autoria do Deputado Darcisio Perondi, que suprime a expressão “com apólice de, no mínimo, mil salários mínimos”. Justifica o Autor que a prefixação de valor para a cobertura da apólice não guarda conformidade com critérios atuariais ou outros fatores que pudessem justificar o valor estabelecido, além de ser vedada pela Carta Magna a indexação de valores com base no salário mínimo;

2) Emenda Modificativa nº 2, de autoria do Deputado Darcisio Perondi, que tem caráter Substitutivo, por propor nova redação ao texto apresentado no Projeto de Lei nº 239, de 2011, alterando-o por outro similar ao contido no Projeto de Lei nº 332, de 2011. Nessa emenda é assegurado ao jornalista que trabalhe em condições que venham a colocar em risco sua integridade física, um seguro que preveja cobertura relativa aos riscos de morte e invalidez, conforme previsão em negociação coletiva.

Foi proposta Emenda Modificativa, de autoria do Deputado Darcisio Perondi, ao Substitutivo do Deputado Antonio Bulhões, para restringir a cobertura da apólice, ao estabelecer a necessidade de comprovação do exercício da atividade jornalística em local perigoso,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

entregando às negociações coletivas a responsabilidade de definir “local perigoso”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise propõe a concessão de seguro de vida com cobertura relativa aos riscos de morte e invalidez aos jornalistas que sejam transferidos para locais perigosos.

O Autor da Proposição alega que a informação e a comunicação, direitos de todo cidadão, são garantidos pelo exercício profissional dos jornalistas, que prestam verdadeiro “serviço público” e contribuem significativamente para a efetivação da democracia.

Destaque-se que, para prestar informações confiáveis, e, muitas vezes, em tempo real, os jornalistas se expõem cada vez mais a situações de risco, em especial quando transferidos para áreas de perigo.

Para o aprimoramento de seu trabalho, os jornalistas têm se exposto cada vez mais a situações de violência, em especial quando transferidos para áreas de conflito. Mesmo com treinamento para jornalistas em áreas de risco, muitas vezes os profissionais da comunicação trabalham em condições insalubres, perigosas e adversas e até correm risco de morte em algumas coberturas jornalísticas. Em meio ao caos existente em regiões conflagradas, os grupos em conflito ou os delinquentes comuns nem sempre respeitam a carteira de jornalista ou o cartão no pára-brisas dos veículos da imprensa. Por isso, há necessidade de se buscar um seguro de vida para esses profissionais, o que beneficiaria principalmente suas famílias.

A proposta em tela visa a buscar segurança tanto para o jornalista quanto para sua família, que pode passar por dificuldades



CÂMARA DOS DEPUTADOS

inimagináveis, tanto emocionalmente quanto financeiramente, quando perde um ente querido.

Consideramos a proposta contida na Emenda Modificativa nº 2, acima descrita, mais adequada ao texto do Projeto de Lei em análise, pois, além de não determinar valores das apólices, a cobertura do seguro é assegurada a todos os jornalistas que trabalham em situações de periculosidade.

Nova Emenda Modificativa feita após o Parecer do Deputado Antonio Bulhões, apresentado em 19 de outubro de 2011, na forma de Substitutivo, de autoria do Deputado Darcisio Perondi, restringe a cobertura da apólice, ao estabelecer a necessidade de comprovação do exercício da atividade jornalística em local perigoso, entregando às negociações coletivas a responsabilidade de definir “local perigoso”.

Consideramos importante manter a fixação do valor do seguro em negociação coletiva, por ampliar a discussão e oferecer um fórum qualificado de avaliação. Entendemos que a aglutinação das Proposições e Emendas anteriormente apresentadas, além dos Pareceres do Ilustre Deputado Antonio Bulhões, levou-nos ao aperfeiçoamento da redação do Projeto de Lei em análise e apresentação de Substitutivo.

Dessa forma, julgamos meritória a presente Proposição, que busca assegurar a esses profissionais e a seus familiares uma compensação financeira em caso de sinistro em locais perigosos, propiciando à sua família um mínimo de segurança.

Pelo exposto, votamos pela aprovação dos Projetos de Lei nº 239 e 332, de 2011, na forma do Substitutivo apresentado em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2012.

Deputado VITOR PAULO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N º 239, DE 2011 (Apenso o Projeto de Lei nº 332, de 2011)

Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para garantir seguro de vida aos jornalistas profissionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 302 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 302.

.....

§ 3º Ao jornalista que trabalhe em locais perigosos, em condições que coloquem em risco sua integridade física, é garantido seguro que preveja a cobertura relativa aos riscos de morte e invalidez, conforme previsão em negociação coletiva.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado VITOR PAULO
Relator